



LEI MUNICIPAL Nº 1247/2016, de 26-10-2016.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído turno único de 06 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7:00 (sete horas) as 13:00 (treze horas), de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, prorrogar o turno único até o máximo de 60 (sessenta) dias, suspender ou interromper, antes de seu término, de acordo com a necessidade do Serviço Público e capacidade financeira do Município.

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino no âmbito das Escolas da Rede Municipal, transporte escolar e alternativo, os quais manterão seu funcionamento nos moldes atuais, e determinado pela administração.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, incluir as atividades elencadas no *caput* deste artigo no turno único, bem como alterar horários ou excluir outras dependendo da necessidade, condição financeira do Município e o interesse público.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos, ressalvado o disposto no art. 3º.



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 26 DE OUTUBRO DE 2016.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO